

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1E3CED0278A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

DECRETO N°30/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre proibição de consumo de bebidas alcoólicas em garrafa de vidro durante as festividades de Sant'Ana no Município de Cristalândia do Piauí/PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com vistas a manter a ordem pública e a segurança coletiva durante os festejos de Sant'Ana:

DECRETA

Art. 1º- Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidro, na área de realização e entorno do evento, abrangendo todos os bares, barracas e estabelecimentos com ambiente aberto em toda a extensão da Avenida Luís Cunha Nogueira.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo vigorará a partir das 18h00 do dia 24 de julho de 2024, prosseguindo ininterruptamente até as 06h00 do dia 26 de julho de 2026.

Art. 2º- O descumprimento de qualquer das proibições previstas no Art. 1º deste Decreto ensejará a aplicação imediata de multa administrativa no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente por cada infração constatada.

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo será aplicada imediatamente mediante a lavratura do respectivo Auto de Infração pelos agentes de fiscalização municipal, independentemente de prévia advertência ou notificação por escrito.

§ 2º Para fins de cumulatividade, cada ato de comercialização, exposição, guarda, fornecimento ou permissão de uso de recipientes de vidro será considerado uma infração autônoma, ensejando a aplicação sucessiva de novas multas a cada novo flagrante constatado, sem limite de autuações.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1E3CED0278A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

§ 3º O pagamento ou a promessa de pagamento da multa aplicada não autoriza, sob qualquer pretexto, a continuidade da conduta irregular, devendo o comerciante cessar imediatamente a prática proibida, sob pena de apreensão sumária das mercadorias e interdição física da barraca ou estabelecimento.

Art. 3º- Sem prejuízo da multa pecuniária, a constatação da infração ensejará a apreensão imediata das mercadorias acondicionadas em desconformidade com este Decreto.

Art. 4º- A recusa no pagamento da multa, a resistência à apreensão das mercadorias ou a insistência na venda de produtos em recipientes de vidro caracterizarão óbice à atividade fiscalizadora e resultarão em:

I - Interdição imediata do estabelecimento ou barraca e cassação da licença de funcionamento temporária durante todo o período restante do evento;

II - Condução coercitiva do infrator pela autoridade policial para autuação pelo crime de desobediência, nos termos do Art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI.

MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital por MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL